



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA COMISSÃO CONCELHIA DO PS DE MIRANDELA CONTRA OS JORNAIS "O CARDO" E "TERRA QUENTE" (Aprovada na reunião plenária de 15.OUT.97)

I - FACTOS

I.1 - O presidente da Comissão Concelhia do Partido Socialista de Mirandela (PS/Mirandela) solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social que averiguasse o modo como os jornais regionais "O Cardo - Jornal do Nordeste", de Bragança, e "Terra Quente", de Mirandela, publicaram os resultados de uma sondagem eleitoral e ainda se procederam ao respectivo depósito legal.

I.2 - Em anexo à sua queixa o PS/Mirandela remeteu recortes dos seguintes jornais:

- uma notícia do jornal "O Cardo", de 30 de Junho, referindo dados de uma sondagem, atribuída à empresa Euroteste, que incluía, nomeadamente, as percentagens de votos que cada partido obteria nas próximas eleições autárquicas;

- duas páginas da edição de 1 de Agosto do jornal "Terra Quente" onde se divulgam diferentes aspectos dessa sondagem, incluindo a respectiva "ficha técnica".

I.3 - Confrontado com as questões colocadas nesta queixa, o director do "Terra Quente" alegou que não procedera ao depósito desta sondagem uma vez que "nos termos da lei, aí terá sido depositada pela empresa que a realizou ou pela entidade que a encomendou e no-la forneceu".

Acrescenta ainda o director que "todos os números e resultados por nós publicados correspondem inteiramente aos da sondagem elaborada pela Euroteste e que nos foi entregue, com autorização de publicação, pela entidade que a mandou realizar (o PSD, na pessoa do seu representante em Mirandela e que é Presidente da Câmara)". Finalmente, chama a atenção da AACCS para o facto de a mesma sondagem ter sido divulgada, dias antes, "por um outro jornal" e "pela "Rádio Terra Quente" de Mirandela, em muitos noticiários e flashes informativos".

I.4 - Na perspectiva do director de "O Cardo", o seu jornal não procedeu à "publicação técnica da sondagem" mas tão só à divulgação de uma "informação sumária" tendo por base elementos facultados pelo Presidente da Câmara

./.

6401



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

de Mirandela e que foram considerados "de interesse público no âmbito do cumprimento do Direito à informação".

Alega também que os resultados da sondagem "já eram do conhecimento da opinião pública", não ocorrendo portanto qualquer "antecipação na sua publicação". Salaria ainda que a sondagem foi publicada, pela primeira vez, no jornal "Terra Quente" e que actuou "na convicção plena de que apenas se visou cumprir o Direito à Informação sem, conscientemente, se querer violar a lei nº 31/91, de 20 de Julho".

I.5 - A "Rádio Terra Quente", chamada ao processo por ser referida no ofício do director do jornal com o mesmo nome, alegou ter feito "referência clara aos jornais onde esta sondagem foi publicada", fazendo acompanhar a resposta de uma "cassete" com a gravação da notícia difundida. Da sua audição resulta que esta rádio local identificou a fonte da notícia (o jornal "Terra Quente") e facultou aos seus ouvintes os dados da "ficha técnica" da sondagem.

II - ANÁLISE

II.1 - Nos termos do artigo 9º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho (Lei das Sondagens), a Alta Autoridade para a Comunicação Social é a entidade que assegura a fiscalização das condições de realização de sondagens e do rigor e objectividade na publicação dos seus resultados.

II.2 - O artigo 4º da referida Lei estabelece que o depósito das sondagens de incidência eleitoral é da responsabilidade dos órgãos de comunicação social que procedem à sua divulgação. Aliás, a AACS só é chamada a intervir no caso de os dados apurados nas sondagens serem transcritos, ou citados, pelos órgãos de comunicação social.

A divulgação dos resultados obtidos por um estudo de opinião constitui-se assim como condicionante do acto fiscalizador que a lei cometeu à AACS, entendendo-se da maior coerência normativa - tendo como referência a autonomia editorial que a lei garante aos directores dos órgãos de comunicação social - que a obrigatoriedade de assegurar o depósito da sondagem impenda sobre quem é responsável pelo conteúdo de cada publicação informativa.

II.3 - Considerando que a presente sondagem respeita o conjunto das regras que a Lei define como essenciais à dignidade dos estudos de opinião

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

que versem matéria eleitoral, importa apurar se a sua divulgação ocorreu em conformidade com o mesmo dispositivo legal, determinando as eventuais situações desviantes em cada um dos órgãos de comunicação social já referidos.

II.4 - Relativamente à "Rádio Terra Quente", constata-se que se limitou a reproduzir os dados de uma sondagem, que conheceu a sua primeira publicação noutra órgão de comunicação social, tendo citado expressamente a sua fonte de informação e facultado aos seus ouvintes os elementos caracterizadores das condições em que a sondagem foi realizada (ficha técnica), no respeito pelo disposto no número 2 do artigo 6º da Lei das Sondagens e em consonância com as práticas de divulgação de sondagens aconselhadas por esta Alta Autoridade nas diversas circulares que, sobre essa matéria, difundiu.

Embora a rádio não se tenha certificado de que o depósito da sondagem estava assegurado, admite-se que tenha partido do pressuposto de que tal exigência legal se encontrava cumprida.

II.5 - O quinzenário "Terra Quente", pese embora ter produzido a afirmação - não suportada pelo estudo de opinião - de que constituiria um "caso raro" o grau de notoriedade dos candidatos à autarquia de Mirandela, acatou a generalidade das disposições legais sobre difusão de sondagens, com excepção do respectivo depósito, que não foi atempadamente efectuado.

II.6 - Finalmente, o jornal "O Cardo" actuou sem acautelar integralmente os diferentes aspectos da legislação em vigor em matéria de publicação de sondagens eleitorais. Com efeito, tendo tido acesso a um estudo de opinião que lhe foi facultado pelo presidente da Câmara local, procedeu à divulgação dos elementos nele constantes omitindo alguns aspectos da respectiva "ficha técnica" e sem ter diligenciado no sentido de assegurar o depósito da sondagem. O facto de, como alega o director de "O Cardo", os resultados dessa sondagem, no momento em que foram divulgados pelo jornal, já serem "do conhecimento da opinião pública", não o isenta da obrigação de garantir o cumprimento da Lei, tal como se refere no ponto II.2. deste relatório.

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Tendo apreciado uma queixa do presidente da Comissão Política Concelhia do Partido Socialista de Mirandela sobre o eventual desrespeito de normativos

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

legais atinentes à publicação de sondagens relativas às próximas eleições autárquicas por parte dos jornais "O Cardo" e "Terra Quente" e verificando que não foram efectuadas as diligências necessárias a garantir o respectivo depósito no momento em que os seus resultados foram divulgados e ainda que "O Cardo" não forneceu os dados da "ficha técnica" nos termos legalmente exigíveis, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

Recomendar aos periódicos "O Cardo" e "Terra Quente" o integral acatamento das regras constantes da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, sobre a publicação de sondagens directa ou indirectamente eleitorais, regras que asseguram rigor, seriedade e credibilidade na divulgação de estudos de opinião com incidência político/partidária eleitoral.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 15 de Outubro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

6404